



MENSAGEM N° 042/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe, em caráter permanente, sobre a contratação temporária de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti/MA.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente diante de situações transitórias, insuficiências temporárias de pessoal, execução de programas e projetos governamentais, bem como substituições legais, observando rigorosamente o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não cria vínculo permanente, tampouco afronta o princípio do concurso público, limitando-se a estabelecer normas gerais permanentes para contratações temporárias, condicionadas sempre à motivação administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, conferindo maior segurança jurídica à Administração Municipal.

Diante da relevância e urgência da matéria, a fim de evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, requeiro a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na certeza da compreensão e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BURITI - MA, AOS VINTE E DOIS DIAS
DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**


**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA**



PROJETO DE LEI N. 042 DE 21 DE JANEIRO 2026

EMENTA: DISPÕE, EM CARÁTER PERMANENTE, SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BURITI/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em caráter permanente, as normas gerais para a contratação temporária de profissionais destinados ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti/MA, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela decorrente de situações que demandem atuação administrativa transitória ou variável, especialmente para:

I – assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais;

II – substituir servidores afastados por motivo legal;

III – atender programas, projetos, convênios ou ações governamentais de duração determinada ou variável;

IV – suprir insuficiência temporária de pessoal efetivo;

V – atender situações supervenientes, sazonais, imprevisíveis ou devidamente justificadas.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei destinam-se ao exercício das atividades profissionais constantes de Anexo próprio, que integra esta Lei para todos os fins legais.

Parágrafo único. O Anexo poderá ser atualizado ou complementado por lei específica, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.



Art. 4º Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão regidos por contrato administrativo de natureza temporária, submetido às normas de direito público, sem vínculo estatutário ou celetista, não se lhes aplicando o regime jurídico dos servidores efetivos do Município.

Parágrafo único. O contrato administrativo reger-se-á pelas cláusulas pactuadas, pela legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

Art. 5º Os contratos administrativos temporários terão prazo determinado, compatível com a necessidade que lhes deu causa, admitidas prorrogações sucessivas, desde que:

- I – permaneça caracterizada a necessidade temporária;
- II – haja motivação expressa e formal da autoridade competente;
- III – exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A contratação temporária não gera direito à efetivação, estabilidade, incorporação ao quadro permanente ou indenização por término do contrato, limitando-se aos direitos expressamente previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Art. 7º É vedado ao contratado temporário:

- I – exercer atribuições diversas daquelas previstas no contrato administrativo;
- II – ocupar cargo em comissão ou função de confiança;
- III – perceber vantagens típicas de cargos efetivos não previstas no contrato.

Art. 8º Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo primeiro - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes as remunerações podem ser efetivados proporcionalmente a jornada executada com base na remuneração do respectivo do cargo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 10 O Poder Executivo dará ampla publicidade às contratações realizadas com fundamento nesta Lei, observadas as normas de transparência e controle.

Art. 11 As disposições desta Lei aplicam-se de forma continuada, enquanto persistirem as condições fáticas, administrativas e orçamentárias que justificaram a contratação temporária, devidamente motivadas pela autoridade competente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BURITI - MA, AOS VINTE E DOIS DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA**

ANEXO I
TABELA DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

Nome do Cargo	Carga horária	Escolaridade	Valor
ABATEDOR	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
ADVOGADO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE ADM – INTÉPRETE DE LIBRAS	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.000,00
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ASSISTENTE SOCIAL	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
AUXILIAR DE SALA DE AULA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
AUXILIAR GERAL	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00*
ARQUITETO	20 H	Ensino Superior	R\$ 1.700,00
BIOMEDICO	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
BOMBEIRO CIVIL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE SEÇÃO	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE COLETA DE RESÍDUOS	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE EQUIPE	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
ENCARREGADO DE OBRAS	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
CONDUTOR DE AMBULANCIA	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
CONDUTOR SOCORRISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
COORDENADOR (A) PEDAGOGICO (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
COORDENADOR – ASSISTÊNCIA SOCIAL	30 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
COVEIRO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
COZINHEIRO (A)	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
EDUCADOR FÍSICO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
ELETRICISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
ENFERMEIRO (A)	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.800,00
ENGENHEIRO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ENGENHEIRO	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
ENTREVISTADOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
FACILITADOR (A) SOCIAL	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
FARMACEUTICO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00





Nome do Cargo	Carga horária	Escolaridade	Valor
FONOAUDIOLOGO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
GARI	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
MECÂNICO	40 H	Ensino Fundamantal	R\$ 3.500,00
MEDIADOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
MÉDICO (PSF)	40 H	Ensino Superior	R\$ 6.000,00
MÉDICO AUDITOR	30 H	Ensino Superior	R\$ 5.000,00
MÉDICO PLANTONISTA	PLANTÃO DE 24H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
MÉDICO ESPECIALISTA	100 CONSULTAS	Ensino Superior	R\$ 12.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
MONITOR (A) DE TRANSPORTE	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
MOTORISTA CAT B	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
MOTORISTA CAT D	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
MERENDEIRA	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00*
NUTRICIONISTA	20 H	Ensino Superior	R\$ 1.800,00
ODONTOLÓGO	30 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA - TRATOR	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
OPERADOR MAQUINA ESPECIAL	44 H	Ensino Médio	R\$ 3.750,00
ORIENTADOR (A) SOCIAL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
PEDAGOGO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 1.621,00
PEDREIRO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 2.500,00
PROFESSOR (A)	20 H	Magisterio	R\$ 1.621,00
PROFESSOR (A)	40 H	Magisterio	R\$ 2.100,00
PROFISSIONAL DE APOIO	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
PSICOLOGO(A)	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
PSICOPEDAGOGO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
PORTEIRO	40 H	Ensino Fundamantal	R\$ 1.621,00
RADIOFONISTA SAMU	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL MEDIO I	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL MEDIO I	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL MEDIO II	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
SUPERVISOR TECNICO NIVEL	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.500,00
TECNICO (A) AGROPECUÁRIO	20 H	Nível Tecnico	R\$ 2.000,00
TECNICO (A) DE REFER. DO CREAS	40 H	Nível Tecnico	R\$ 2.500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	40 H	Nível Tecnico	R\$ 1.621,00
TECNICO EM TECNOLOGIA DA	40 H	Nível Tecnico	R\$ 2.100,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	40 H	Nível Tecnico	R\$ 3.000,00
TECNICO EM SAUDE AMBIENTAL	40 H	Nível Tecnico	R\$ 2.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 H	Nível Superior	R\$ 1.700,00
VIGIA	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
VIGIA NOTURNO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00**
VISITATOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00

* Cargo de profissionais sob regime de trabalho horista / ** Adicional noturno



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Projeto de Lei nº 042/2026

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município.

1. Exigência legal

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a proposição que cria ou autoriza despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira.

2. Impacto orçamentário-financeiro

A execução do Projeto de Lei poderá gerar despesas decorrentes de contratações temporárias, limitadas ao período da necessidade excepcional, abrangendo remuneração e encargos legais, conforme quantitativos e valores definidos em atos administrativos específicos.

3. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, classificadas no elemento de despesa **3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

4. Compatibilidade com PPA e LDO

A proposição é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de medida destinada à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais, sem criação de despesa permanente e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



5. Declaração do Ordenador de Despesa

(Art. 16, II, da LRF)

Declaro que a despesa decorrente da execução do Projeto de Lei nº 042/2026 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2026.

Ramile Bruna da Silva Lages

RAMILE BRUNA DA SILVA LAGES

CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO